

2 — À contagem dos prazos aplicam-se as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;

b) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades e suspende-se nos sábados, domingos e feriados;

c) O termo do prazo que caia em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

3 — Os formulários, documentos ou elementos, quando não enviados por meio electrónico, devem ser entregues à autoridade responsável até às 18 horas ou para aí expedido, sob registo postal, em ambos os casos até ao último dia do prazo.

Artigo 34.º

Normas subsidiárias

1 — Em matérias não especialmente reguladas no presente Regulamento são aplicáveis as regras estabelecidas na Decisão e demais legislação comunitária ou nacional que proceda à respectiva regulamentação.

2 — As normas nacionais ou comunitárias referidas no número anterior são publicitadas pela autoridade responsável em página da Internet.

(¹) *N* é o ano indicado na decisão de financiamento que aprova os programas anuais dos Estados membros.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 274/2010

de 18 de Maio

A Portaria n.º 126/2010, de 1 de Março, estabelece as normas de funcionamento e de aplicação das medidas tomadas no âmbito do Programa Qualificação-Emprego, visando combater o desemprego, promover o reforço das competências básicas dos trabalhadores e incrementar as suas qualificações, na sequência da aprovação pelo Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2010, de 20 de Janeiro, do Programa Iniciativa Emprego 2010.

O Programa Qualificação-Emprego consagrado na supracitada portaria aplica-se às empresas, trabalhadores e activos desempregados que integram os sectores de actividade do ramo automóvel, do comércio, da madeira e mobiliário, do têxtil e vestuário e do turismo, utilizando a diversidade de ofertas de educação e formação que integram o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), e tendo por referência os perfis e os referenciais de formação que demonstrem ser estratégicos para a competitividade dos referidos sectores da actividade económica.

Nesta conformidade, e reconhecendo-se igualmente a necessidade de proporcionar às empresas que integram os sectores da metalurgia e metalomecânica, da construção civil e da cerâmica uma maior capacidade de resposta aos desafios da conjuntura internacional, e considerando ser

de particular valor estratégico o investimento efectuado na qualificação dos seus trabalhadores, considera o Governo ser crucial alargar aos referidos ramos de actividade económica a aplicação das medidas estabelecidas na Portaria n.º 126/2010, de 1 de Março, bem como as respectivas normas procedimentais de funcionamento.

Em face do que antecede e pretendendo-se igualmente facilitar o acesso dos trabalhadores com contrato de trabalho intermitente à oferta de formação disponível, importa, pois, estabelecer os novos sectores abrangidos no âmbito do Programa Qualificação-Emprego e ajustar a redacção da Portaria n.º 126/2010, de 1 de Março, ao objectivo atrás enunciado.

Foram ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim:

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 do artigo 302.º e 1 e 3 do artigo 160.º, todos do Código do Trabalho, na redacção introduzida pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria alarga o âmbito de aplicação das medidas disponibilizadas no quadro da nova geração de iniciativas sectoriais, consagradas na Portaria n.º 126/2010, de 1 de Março, e respectivas normas procedimentais de funcionamento, às empresas, trabalhadores e activos desempregados que integram os sectores dos ramos da construção civil, cerâmica e metalurgia e metalomecânica cuja classificação de actividade económica (CAE) corresponda ao definido no regulamento específico aplicável.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 126/2010, de 1 de Março

Os artigos 6.º e 15.º da Portaria n.º 126/2010, de 1 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- 2 — São destinatários da medida n.º 2 as empresas e os trabalhadores com vínculo à empresa em regime de trabalho intermitente, nos termos consagrados no Código do Trabalho.

Artigo 15.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) Paga, mediante desconto, contribuições para a segurança social com base nas quantias efectivamente auferidas, se abrangido pela medida n.º 1 do Programa;
- d) Paga, mediante desconto, contribuições para a segurança social, com base na quantia auferida nos termos do disposto na alínea a) do artigo 14.º, se abrangido pela medida n.º 2 do Programa.

2 — A recusa por parte do trabalhador em frequentar as acções de formação referidas na alínea *b*) do número anterior determina:

a) A perda do direito aos apoios previstos nos artigos 13.º e 14.º;

b) A obrigação de proceder à devolução das quantias referentes aos apoios que para efeitos de formação lhe foram pagas a título de compensação retributiva e incentivo à qualificação, quando inserido no âmbito da medida n.º 1;

c) A obrigação de proceder à devolução das quantias auferidas e referentes à bolsa de formação e a outros

apoios sociais associados à frequência da formação, quando inserido no âmbito da medida n.º 2.»

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2010.

A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social,
Maria Helena dos Santos André, em 10 de Maio de 2010.